LEI 263/05

EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Senhor ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto do § 1º do artigo 9º da Lei Estadual nº 8.059 de 29/12/2003, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, vinculado a Secretaria Adjunta de Ação Social, a qual compete a sua implementação e respectivos suportes técnicos e materiais.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Não será permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, salvo nos casos de monitores de cursos profissionalizantes.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único – O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil, são eles:

► **Indicados pelo Poder Público Municipal:**

- Secretaria Adjunta de Ação Social;

- Secretaria Adjunta de Saúde;
- Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT.

► **Indicados pela Sociedade Civil:**

- Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- Prelazia do Registro do Araguaia (Igreja Católica);
- Loja Maçônica "União do Vale do Araguaia".

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – transferência direta a conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

III – transferência da União;

IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º - Independentemente da incidência de outras normas legais ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais, são aplicáveis as seguintes regras:

I - Fica determinada a abertura de conta corrente única e especifica em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros.

II – Os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT
003 - Fundo Municipal de Ação Social
2076 - Manutenção das Atividades do Fundo
339030 - Material de Consumo
339036 - Outros Serviços e Terceiros – PF
339039 - Outros Serviços e Terceiros – PJ
449052 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal